



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.343 - de 28 de junho de 2002.

**Cria o SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro e dá outras providências**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**, Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado, como entidade autárquica municipal, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro - SAAESP**, com personalidade jurídica, sede e foro na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica - financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

**Art. 2º.** O **SAAESP** exercerá a sua função em todo o Município de São Pedro, competindo-lhe:

**I** - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada, as obras relativas à construção, ampliação, operação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários.

**II** - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário;

**III** - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e esgotos sanitários;

**IV** - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e de esgotos sanitários, e as contribuições de melhorias que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, especificamente ou de caráter geral.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

**V** - operar, manter, conservar e explorar os serviços relacionados com coleta e disposição final dos resíduos sólidos (lixo);

**VI** - estudar, projetar e executar, diretamente ou em auxílio aos departamentos e secretarias municipais competentes, obras relativas à ampliação, adequação dos sistemas públicos de águas pluviais;

**VII** - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e de esgotos compatíveis com a legislação em geral.

**Art. 3º.** O patrimônio inicial do **SAAESP** será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário (do setor de água e esgoto existente), os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

**Parágrafo único.** A relação de todo o acervo constituído de bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais, máquinas e equipamentos, que for repassada ao **SAAESP**, farão parte dos atos constitutivos, cuja cópia deverá ser enviada à Câmara Municipal dentro de cento e vinte dias.

**Art. 4º.** A receita do **SAAESP** provirá dos seguintes recursos:

**I** - da dívida ativa já lançada ou inscrita pelo Município até a data que entrar em vigor a presente lei, quer esteja ajuizada ou não, cujos valores cobrados ser-lhe-ão repassados pela Municipalidade;

**II** - do produto financeiro obtido através das seguintes remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto: tarifas de água e esgoto, instalações, reparos, aferições, aluguéis e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento da rede por interesse de terceiros, multas, e preços públicos remuneratórios de serviços conexos;

**III** - das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

**IV** - das tarifas de contribuição que incidirem sobre os sistemas de coleta e disposição final de resíduos sólidos;

**V** - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal, estadual e municipal e outros organismos nacionais ou estrangeiros;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

**VI** - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

**VII** - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários a seus serviços;

**VIII** - do produto de cauções de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

**IX** - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

**X** - de fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção do sistema;

**Parágrafo único.** Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo, poderá o **SAAES**P realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução das obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

**Art. 5º.** As tarifas dos serviços públicos delegados pela presente Lei serão cobradas diretamente dos usuários, devendo ser fixadas em função dos seguintes objetivos:

- a) ressarcir os custos de prestação dos serviços;
- b) amortizar e remunerar o capital investido e imobilizado na infraestrutura pública.

**§ 1º.** A tarifa referente ao custo de prestação dos serviços, revista e atualizada anualmente, será proposta pelo Diretor Presidente do **SAAES**P, autorizada e fixada por decreto da Prefeitura Municipal, de modo que seja suficiente para atender aos custos de prestação, englobando:

- a) as despesas de operação, definidas como aquelas necessárias à prestação dos serviços, abrangendo as despesas das atividades de comercialização dos serviços e atendimento ao usuário; as despesas administrativas e as despesas fiscais;

- b) as cotas de depreciação dos bens imobilizados pelo **SAAES**P e utilizados para a prestação a ele delegado;

- c) a provisão para devedores, definida pelo percentual histórico dos últimos vinte e quatro meses de inadimplência de usuários, devendo ser adotado como percentual mínimo o valor de cinco por cento e,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

d) a amortização de outras despesas, relativas também a despesas de instalação e organização do **SAAESP**.

**§ 2º.** A tarifa para amortizar e remunerar o capital investido e imobilizado na infraestrutura pública, revista e atualizada anualmente será proposta pelo Diretor Presidente do **SAAESP** e autorizada e fixada por decreto do Prefeito Municipal, de modo a atender plenamente:

a) a remuneração sobre as imobilizações técnicas, o ativo diferido e o capital de movimento;

b) a amortização e remuneração de investimentos no sistema de saneamento básico, efetuados com capital de terceiros.

**§ 3º.** A amortização dos valores relativos a imobilizações técnicas, ativo diferido e capital de movimento, será com base na taxa de 12% ao ano ou a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a que for maior.

**§ 4º.** A amortização e remuneração de investimentos com capital de terceiros, será igual ao valor suficiente para fazer frente, integralmente, aos compromissos de amortização e remuneração de investimentos de recuperação, ampliação e melhoria na infraestrutura pública, inerentes aos serviços delegados ao **SAAESP**, previamente autorizados por lei, referentes a:

a) financiamentos contratados de instituições financeiras;

b) disposições contratuais relativas a investimentos reconhecidos, efetuados com recursos de empresas contratadas.

**Art. 6º.** Fica vedado ao **SAAESP** conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto e de outros serviços, ressalvados as já existentes em dispositivos legais.

**Art. 7º.** O **SAAESP** promoverá campanha educativa em escolas, associações e outros tipos de entidades populares, públicas e privadas, visando à conscientização da necessidade de evitar o desperdício de água potável e qualquer tipo de poluição ambiental.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

Estado de São Paulo

**Art. 8º.** O **SAAESP** será administrado por um Diretor Presidente, sempre que possível com conhecimentos técnicos que lhe são pertinentes e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** A estrutura administrativa do **SAAESP** será composta pelos seguintes cargos:

- Diretor Presidente;
- Assessor Jurídico;
- Diretor Técnico;
- Diretor Administrativo e Financeiro;
- Assessor de Comunicação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE**

**Art. 10.** Além das funções gerenciais inerentes ao cargo, compete ao Diretor Presidente:

**I** – Representar a Autarquia em juízo ou fora dele, ou promover-lhe a representação;

**II** – Orientar e supervisionar as atividades de planejamento, organização, direção e controle da Autarquia;

**III** – Dirigir e supervisionar, com os diretores, todas as atividades do SAAESP;

**IV** – Presidir as reuniões internas de informação, análise e decisão sobre assuntos estratégicos da Autarquia;

**V** – Prestar contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e à comunidade, sobre as atividades e resultados operacionais da Autarquia;

**VI** – Determinar alterações nas tarifas cobradas pelo SAAESP;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

VII – Regularizar o parcelamento dos débitos em atraso dos usuários dos serviços.

### **DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS DE DIRETORIA E ASSESSORIA**

**Art. 11.** Compete ao Assessor Jurídico assessorar o Diretor Presidente em assuntos de natureza jurídica de interesse da Autarquia, bem como representá-la, por delegação, em qualquer instância ou tribunal.

**Art. 12.** Compete ao Diretor Técnico a responsabilidade, supervisão e fiscalização dos planos, projetos, obras, serviços e das atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos e fornecimentos necessários à implantação e melhoria dos mesmos, vinculados aos serviços de competência do **SAAESP**.

**Art. 13.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro coordenar e controlar as políticas, diretrizes e procedimentos sobre recursos humanos, serviços administrativos, administração de materiais, finanças, tesouraria, contabilidade e custos, bem como supervisão e fiscalização dos serviços comerciais e de atendimento aos usuários, vinculados aos serviços de competência do **SAAESP**.

**Art. 14.** Compete à Assessoria de Comunicação desenvolver trabalhos para divulgação das atividades e da imagem do **SAAESP** junto à comunidade e manter o sistema de comunicação interna para informação e integração do pessoal da Autarquia.

### **DO DETALHAMENTO DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS**

**Art. 15.** O Regimento Interno do **SAAESP** será editado por Decreto do Poder Executivo até 120 (cento e vinte) dias da data de promulgação desta Lei.

### **DO QUADRO DE PESSOAL E DA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

Estado de São Paulo

**Art. 16.** O quadro de pessoal do **SAAESP** será definido, criado e remunerado de acordo com lei específica que instituir o Plano de Cargos, Salários e Carreira da Autarquia.

**Parágrafo único.** A mesma Lei definirá os cargos ou empregos efetivos e em comissão e as formas de provimento e desenvolvimento no quadro e nas carreiras da Autarquia.

**Art. 17.** Ficam criados os cargos em comissão: Diretor Presidente, Assessor Jurídico, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro e Assessor de Comunicação, com as respectivas remunerações de acordo com a Lei Municipal nº 2.314 de 11 de outubro de 2001.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Aplica-se ao **SAAESP**, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas, serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhe caibam por lei.

**Art. 19.** O **SAAESP** submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

**Art. 20.** O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir tantos créditos quantos se façam necessários, junto ao Departamento de Contabilidade e Despesas da Secretaria de Finanças para implantação do **SAAESP**.

**Art. 21.** Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

**Art. 22.** No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo editará o decreto de sua regulamentação.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar poderes ao Diretor Presidente do **SAAESP**, para que este discipline, através de atos, o que for necessário para a boa e fiel administração da Autarquia.

**Art. 23.** Fica o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP)** autorizado a contratar, a prestação dos serviços públicos de sua competência, de parte ou totalidade das atividades neles englobadas, por prazo a ser definido em contrato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

**§ 1º.** O disposto neste artigo só poderá ser executado por pessoa jurídica que demonstre capacidade técnica operacional e técnica profissional para seu desempenho, comprovada por atestados de serviços semelhantes já executados ou em execução pela empresa e pelo responsável técnico respectivamente.

**§ 2º.** O contratado poderá utilizar os direitos dos créditos dos serviços públicos a ele delegados como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem à recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, limitado ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo, para o que está autorizado

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Enquanto não se formalizar, por meio de leis e decretos, conforme previsto no artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º desta Lei, o quadro de pessoal do **SAAESP** será regido pela legislação em vigor aplicável aos servidores da Administração Direta do Município.

**Art. 25.** Nomeado o primeiro Diretor Presidente do SAAESP, este enviará ao Prefeito até 60 (trinta) dias, o orçamento que vigorará para o ano de 2003 para a devida aprovação.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão supridas por conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 28 de junho de 2002.

ANTONETTA ELIZA CHIEROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO